

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA E O CLUBE DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES

1. Preâmbulo

Atendendo a que:

1. O INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA (IDeS), que ao longo dos seus anos de vida desenvolveu uma ação altamente valiosa, educando e ensinando na comunidade académica, onde têm granjeado prestígio e credibilidade junto da Sociedade, é uma instituição que se transformou numa referência da Segurança como um todo, valorizando a sociedade onde está inserida, ação essa que já mereceu ser distinguida diversas vezes ao mais alto nível.

2. O CLUBE DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (CESEO) foi criado com base no exemplo, e no desafio, colocado pelo "Club des Directeurs de Sécurité des Entreprises - CDSE" (www.cdse.fr) a um conjunto de Especialistas portugueses que assim pretendem alocar todos os protagonistas da segurança, "criando a maior estrutura que reúne toda a experiência da Segurança em 360º da sociedade portuguesa" e, ao mesmo tempo, dar cumprimento à orientação da Comissão Europeia no reforço da Cooperação entre a Sociedade Civil e os Estados membros. O CESEO atribui o seu objetivo principal à capacidade de fornecer orientações de Segurança quer no âmbito da qualidade de Vida, a Salvaguarda (Safety/HST), quer no âmbito da proteção do Património, a Segurança (Security), das empresas e organizações, e, ou, comunidade a quem os seus membros do Clube nele dispõem de ferramentas de pensamento, comunicação, intermediação, formação e competências necessárias às suas atribuições em matéria de proteção pessoas, preservação do património tangível e intangível, informação económica e, mais especificamente e primordialmente, na antecipação e gestão das crises.

3. Ambas as instituições pretendem estabelecer laços de modo a que possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios das atividades a que se dedicam.

2. Identificação das partes

Entre:

- a. **O INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA (IDeS)**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 510712851, sediado nas instalações da NOVA Direito, *Campus* de Campolide, 1099-032 Lisboa, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da sua Direção, o excelentíssimo Senhor Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou IDeS;
- e
- b. **O CLUBE DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DE EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES (CESEO)**, como segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 513 991 018, com sede no Largo do Leão, nº 11, em Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, o excelentíssimo senhor Tenente-Coronel João Paulo Caetano Alvelos

é celebrado o presente protocolo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objetivo

O objetivo do presente protocolo é o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as partes no domínio social e da formação, especialmente no que diz respeito a iniciativas nas áreas do saber, cultura, saúde e cidadania, e no serviço à comunidade.

Cláusula 2.^a

Da Cooperação

1. Tendo em vista a concretização dos objetivos genericamente delineados na cláusula 1^a, as partes acordam que realizarão projetos de interesse para o bem comum e promoverão, na medida das suas possibilidades, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições ou organizações.
2. As partes, dentro das suas possibilidades, difundem as atividades e projetos, junto dos seus associados, membros e das organizações, associações congéneres, federações e confederações onde se encontram representadas.
3. As Partes poderão proceder ao intercâmbio de informação, no sentido de identificar e planificar, intervenções de âmbito comum, tanto em quadros específicos como de ações de execução permanente.
4. As Partes endereçarão, sempre que apropriados, convites para participação em reuniões, conferências, colóquios e demais eventos, e representações organizados por sua iniciativa.

Cláusula 3.^a

Obrigações do IDeS

1. O IDeS compromete-se a:
 - a) Ceder ao CESEO facilidades de utilização temporária de algumas das instalações do ISD, com vista ao apoio das suas atividades, mediante uma contribuição simbólica para as despesas gerais (água, luz e horas extra dos funcionários), a acordar caso a caso;
 - b) Divulgar as atividades do CESEO na sua estratégia de comunicação, em especial, na versão digital.

Cláusula 4.^a

Obrigações do CESEO

1. O CESEO compromete-se a:

- a) A organizar e ministrar aos alunos do IDeS, sempre que for viável, cursos das mais diversas vertentes devidamente organizados;
- b) Difundir pelos seus sócios as atividades do IDeS;
- c) Celebrar os protocolos que venham a ser considerados relevantes, por ambas as instituições, para um melhor intercâmbio com os alunos do IDeS.

Cláusula 5.ª

Prestação de Serviços

1. A prestação de quaisquer serviços por elementos dependentes de uma entidade a qualquer uma das outras em separado ou em conjunto serão objeto de TERMOS ADICIONAIS a este protocolo de cooperação, dos quais constem a natureza do (s) serviço (s) a prestar, pessoal envolvido, encargos a suportar por cada uma das instituições e duração do contrato.
2. Nos projetos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, etc).
3. Os montantes devidos pela prestação de serviços no âmbito deste protocolo de Cooperação e dos eventuais termos adicionais serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, competindo a cada instituição a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

1. Para a gestão do protocolo será constituída uma comissão de acompanhamento, adiante designada por comissão, integrada por um representante de cada um dos outorgantes, competindo-lhe apreciar e apresentar às respetivas direções a situação das ações em desenvolvimento ou propostas por cada uma das partes e manter um canal de comunicação permanente entre ambos os proponentes.

2. A convocação das reuniões poderá ser feita por qualquer dos seus membros, havendo obrigatoriamente uma primeira reunião, após entrada em vigor do presente protocolo, para planificação das ações a desenvolver.

Cláusula 7.^a

Resolução e denúncia

1. Os Outorgantes podem denunciar, a todo o tempo, o presente protocolo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta registada.
2. Findo o presente protocolo, não haverá lugar a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, para nenhuma das partes.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. O presente protocolo é regido pela legislação portuguesa.
2. Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes, por via de consultas e negociações recíprocas de coordenação.

Cláusula 9.^a

Prazo de vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo intemporal salvo denúncia formal de alguma das partes.

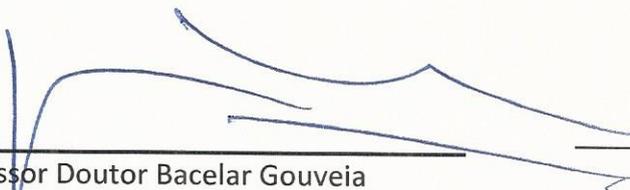
Cláusula 10.^a

Disposições Gerais

Este protocolo, constituído por seis páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Campolide, 14 de maio de 2019

1º Outorgante
INSTITUTO DE DIREITO E SEGURANÇA



Professor Doutor Bacelar Gouveia
Presidente da Direção

2º Outorgante
**CLUBE DE ESPECIALISTAS DE SEGURANÇA DE
EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES**



João Paulo Caetano Alvelos
Tenente-Coronel
Presidente da Direção